



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR : DSG-G.MJMS-750/2015
PROCESSO TC/MS : TC/1764/2014
PROTOCOLO : 14804337
ÓRGÃO : FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS : ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR : EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO : NOTA DE EMPENHO N.º 018/2014
RELATORA : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO : ENDOSURGICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS LTDA-EPP
PROCEDIMENTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
LICITATÓRIO
OBJETO DA : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS
CONTRATAÇÃO DE QUADRIL PARA IMPLANTAÇÃO DE PRÓTESE TIPO
CERÂMICA
VALOR INICIAL DA : R\$ 48.670,80
CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – DISPENSA DE LICITAÇÃO -
FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – CUMPRIMENTO
DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E
LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre a **Nota de Empenho nº 018/2014**, emitida em 07/01/2014 em favor da empresa ENDOSURGICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA-EPP, objetivando a aquisição de materiais cirúrgicos ortopédicos de quadril para implantação de prótese tipo cerâmica.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da dispensa de licitação e da formalização da Nota de Empenho emitida (1ª e 2ª fases).

Em sua Análise ANA – 6ICE-3846/2014, a 6ª ICE manifestou-se:

*“1 – Pela **Regularidade e Legalidade** do Procedimento de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, (1ª FASE) nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

2 – Pela **Regularidade e Legalidade** da Nota de Empenho (2ª FASE), nos termos do Art. 120, II, do mesmo Diploma Legal.”

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-15504/2014, assim concluiu:

*“Pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do **contrato em apreço**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, alínea “b”, e inciso II, § 4º, e c/c o artigo 121, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.”*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **legalidade** e **regularidade** tanto da Dispensa de Licitação quanto da **formalização da Nota de Empenho** (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da dispensa de licitação e quanto à formalização do empenho (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório – Dispensa de Licitação (1ª fase), com fulcro no Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

2- Pela legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho N.º 018/2014 (2ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

VFN